



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA

PROJETO DE LEI N.º 135 DE 25 DE março DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>06</u> / <u>05</u> / <u>2014</u> 1º <u>[Assinatura]</u>
--

Introduz Alteração na Lei nº 15.516,
de 05 de Janeiro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei 15.516, de 05 de Janeiro de 2006,
passa a vigorar com a seguinte redação:

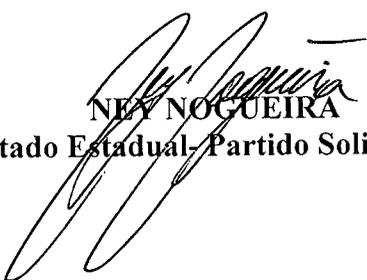
“Art. 1º -

(...)

Parágrafo Único: A execução do disposto nos incisos I e II do “caput” deste
artigo far-se-á de forma que o subsídio, a partir da publicação desta Lei, corresponderá a
100% da tarifa praticada pela METROBUS no Eixo Anhanguera.

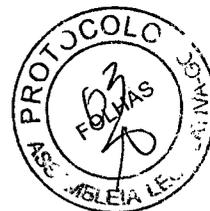
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.


NEY NOGUEIRA
Deputado Estadual - Partido Solidariedade



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA



JUSTIFICAÇÃO

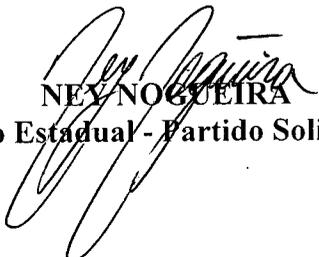
O presente Projeto de Lei tem a finalidade de aprimorar a Lei 15.516, de 05 de Janeiro de 2006, que estabelece normas ao Programa de Transporte Cidadão, destinado a oferecer subsídio financeiro aos usuários da linha 001 – Eixo Anhanguera, da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo.

Nas últimas décadas, houve um crescimento desenfreado da frota de veículos que diariamente trafegam pelas ruas de Goiânia, principalmente de carros de passeio. Conseqüentemente, a população sente os efeitos no trânsito, que se encontra cada vez mais conturbados em sua fluidez, principalmente nos horários de pico, o que dificulta o tráfego de pedestres e veículos de emergência além de propiciar a ocorrência de acidentes de grande porte.

Neste sentido, com o subsídio de 100% da tarifa praticada pela METROBUS no Eixo Anhanguera, a população tenderá a utilizar mais o transporte público, uma vez que a linha 001 - Eixo Anhanguera - atende a uma grande região da cidade de Goiânia.

Portanto, a proposição objetiva incentivar o uso do transporte coletivo por parte da população, o que conseqüentemente facilitará a mobilidade urbana e diminuirá o quantitativo de veículos particulares nas ruas, contribuindo para o trânsito na Capital.

Por todas estas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta matéria que elevará a qualidade do trânsito urbano e, ainda, beneficiará grande parcela da população goiana.


NEY NOGUEIRA

Deputado Estadual - Partido Solidariedade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014001674

Data Autuação: 06/05/2014

Projeto : 135_AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. NEY NOGUEIRA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI Nº15.516, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.



2014001674



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA



PROJETO DE LEI N.º 135 DE 25 DE março DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06 / 05 / 2014
1º Suplente

Introduz Alteração na Lei nº 15.516,
de 05 de Janeiro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei 15.516, de 05 de Janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

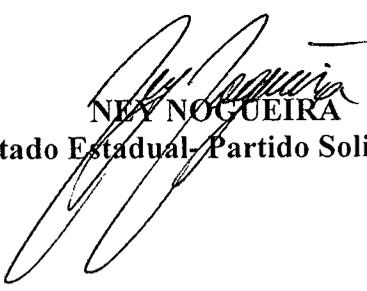
“Art. 1º -

(...)

Parágrafo Único: A execução do disposto nos incisos I e II do “caput” deste artigo far-se-á de forma que o subsídio, a partir da publicação desta Lei, corresponderá a 100% da tarifa praticada pela METROBUS no Eixo Anhanguera.

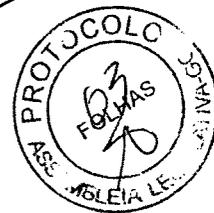
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2014.


NEY NOGUEIRA
Deputado Estadual- Partido Solidariedade



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA



JUSTIFICAÇÃO

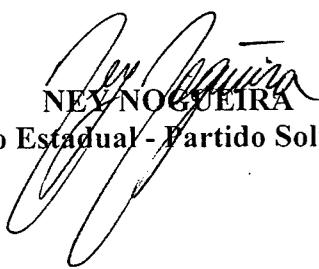
O presente Projeto de Lei tem a finalidade de aprimorar a Lei 15.516, de 05 de Janeiro de 2006, que estabelece normas ao Programa de Transporte Cidadão, destinado a oferecer subsídio financeiro aos usuários da linha 001 – Eixo Anhanguera, da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo.

Nas últimas décadas, houve um crescimento desenfreado da frota de veículos que diariamente trafegam pelas ruas de Goiânia, principalmente de carros de passeio. Consequentemente, a população sente os efeitos no trânsito, que se encontra cada vez mais conturbados em sua fluidez, principalmente nos horários de pico, o que dificulta o tráfego de pedestres e veículos de emergência além de propiciar a ocorrência de acidentes de grande porte.

Neste sentido, com o subsídio de 100% da tarifa praticada pela METROBUS no Eixo Anhanguera, a população tenderá a utilizar mais o transporte público, uma vez que a linha 001 - Eixo Anhanguera - atende a uma grande região da cidade de Goiânia.

Portanto, a proposição objetiva incentivar o uso do transporte coletivo por parte da população, o que consequentemente facilitará a mobilidade urbana e diminuirá o quantitativo de veículos particulares nas ruas, contribuindo para o trânsito na Capital.

Por todas estas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta matéria que elevará a qualidade do trânsito urbano e, ainda, beneficiará grande parcela da população goiana.


NEY NOGUEIRA

Deputado Estadual - Partido Solidariedade